



Companhia Nacional de Abastecimento

## CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000118/2019-51  
CONTRATO N.º: SETAD-PR-000426-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA BALANÇAS STEFANELLO LTDA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AFERIÇÃO E CALIBRAGEM DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS, ALÉM DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS DE CARGA, CABOS BLINDADOS DE CÉLULA DIGITAL, CONVERSOR DIGITAL DE SINAL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CONVERSOR E DISPLAY PARA INDICAÇÃO REMOTA SEM FIO NA UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA/PR.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BALANÇAS STEFANELLO LTDA**, com sede na Rua Francisco Otaviano, 1379, Nova Rússia, Ponta Grossa-PR, CEP 84.071-110, Telefone (41) 3223-2222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.623.356/0001-87, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **SIDNEI**

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional

**STEFANELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.178.805-0, inscrito no CPF/MF nº 955.184.449-15, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21210.000118/2019-51, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo – Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, de 13/08/2019 e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, aferição e calibragem de balanças rodoviárias, visando fornecimento e substituição de 04 (quatro) células de carga, 04 (quatro) cabos blindados de célula digital e 01 (um) conversor digital de sinal RS-232 para RJ – 45- IP, 01 (uma) fonte de alimentação para conversor e 01 (um) display remoto sem fio, destinado à manutenção preventiva e corretiva de duas balanças rodoviárias 80 toneladas na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, conforme especificação e quantidades a seguir:

- I – 04 (quatro) – Células de carga, marca Líder, modelo RD 40T – Digital;
- II – 04 (quatro) – Cabos blindados de célula digital 4 x 20 – 18,00 metros;
- III – 01 (um) – Conversor RS 232 x RJ 45 – IP;
- IV – 01 (uma) – Fonte de alimentação para conversor
- V – 01 (um) Display remoto sem fio

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura, não sendo passível de prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Célula de carga, marca Líder, mod. RD 40T – Digital	04	3.760,00	15.040,00
Cabo blindado de célula digital 4 x 20 – 18,00 metros	04	378,75	1.515,00
Conversor RS-232 x RJ-45 - IP	01	650,00	650,00
Fonte de Alimentação para conversor	01	70,80	70,80
Display remoto sem fio	01	2.100,00	2.100,00
Serviço de troca de peças, ajustes, lubrificação, calibragem aferição em balanças rodoviárias 80 toneladas.	02	1.000,00	2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>21.375,80</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os objetos deste Contrato deverão ser realizados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa – Conab, Rodovia BR 376 – KM 510, Distrito Industrial de Ponta Grossa/PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30, previamente combinados e agendados com o Setor de Manutenções – SEMAN, pelos Telefones: (42) 3228-1133 e 99119-6593.

5.2. A entrega do material e execução dos serviços deverão ser realizadas no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, conforme Cronograma de Execução dos Serviços abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES				
Item	Serviços	Planejamento (dias úteis)		
1	Vistoria, conferência das instalações e delimitação do processo de compra	3		
2	Entrega do material para instalação		8	
3	Instalação do material e testes			2
4	Inspeção, calibração e lacre da balança			1
<b>TOTAL</b>		<b>14 Dias</b>		



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de 01 (um) dia útil, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual.
- 5.4. Constatadas inconformidades no objeto do Contrato e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 5.4.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 5.8. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 5.9. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste instrumento contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

- 6.1. A empresa vencedora deverá promover a substituição das células e seu conjunto de interligação, realizando testes e ajustes necessários para o perfeito



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

funcionamento da balança.

**6.2.** Os objetos deste Contrato deverão ser realizados nos prazos estabelecidos em Cronograma de Execução de Serviços, definidas no item 5.2.

**6.2.1.** Desvios ou não cumprimento do estabelecido em Cronograma de Execução de Serviços deverão ser previamente justificados com o Setor de Manutenções – SEMAN.

**6.2.1.1.** Em caso de desvios de prazo ou não cumprimento do estabelecido em Cronograma de Execução de Serviços, sem a devida justificativa a que se refere o item 6.2.1 ensejará aplicação de sanções administrativas previstas nos termos do item 14 deste Contrato Administrativo.

**6.3.** Após a substituição das células de carga, a balança deverá ser inspecionada, ajustada e calibrada com verificação de peso padrão rastreados RBC.

**6.4.** Após os devidos ajustes, a balança deverá receber os lacres de serviço aprovados pelo INMETRO, bem como, relatório dos serviços realizados.

**6.5.** Todos os serviços executados e os materiais adquiridos deverão ter pelo menos 1 (um) ano de garantia, contados a partir da aceitação dos serviços pelo Contratante. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária sobre os materiais e serviços contratados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 108049, Plano Interno: RECUPERA UNIDADE, Fonte: 0250022135, conforme Notas de Empenho n.º 2019NE000273 e 2019NE000274.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita realização dos serviços objetos contratados.

**8.2.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para execução/entrega dos serviços.

**8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

**8.4.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços realizados em desacordo com as especificações.

**8.6.** Acompanhar a execução dos serviços podendo suspendê-los a seu exclusivo critério, se considerar que não estejam sendo feitos de acordo com as condições

estabelecidas no contrato. Esta condição não isenta em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada.

- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.8. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.
- 8.9. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Termo de Referência.
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na Unidade demandante, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato.
- 9.5. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados e pela execução dentro das especificações dos fabricantes dos equipamentos e das normas federais, estaduais e municipais e demais legislações pertinentes em vigência.
- 9.7. Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.8. Executar o objeto deste contrato dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidas, principalmente nas condições estabelecidas em Cronograma de Execução de Serviços; fornecendo todos os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades e tecnologias adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados à Administração, seus bens e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos e documentos arquivados nas dependências das instalações do Contratante.
- 9.10. Dar garantia aos serviços executados por um prazo não inferior a 1 (um) ano, contados a partir da aceitação dos serviços pela Contratante.
- 9.11. Cumprir durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o Art. 438, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC – CONAB e na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 10.2.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.4.** A Contratada deverá observar a resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 12.3.** Haverá fiscalização por serviço realizado, por meio de aceite na Nota Fiscal, após a realização dos serviços, garantindo que possuam as condições mínimas especificadas neste Termo de Referência.
- 12.4.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 12.5.** O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 da RLC – CONAB.



Companhia Nacional de Abastecimento

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade pelo SEMAN ou Comissão de Recebimento, quando for o caso.
- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega do material e execução dos serviços, mediante a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas.
- 13.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 13.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 13.5.1. Ficam dispensadas das retenções do item 13.5 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que everão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial, erro de execução ou execução imperfeita, dos serviços ora contratados, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I – Advertência formalizada por escrito;
- II – Multa, que poderá ser recolhida através de GRU – Guia de Recolhimento da União a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela administração, nos seguintes percentuais:

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes

OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido para início dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.
  - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela recusa de corrigir qualquer falha apontada na execução dos serviços contratados, caracterizando a recusa caso a correção não ocorra no prazo de 30 dias após o recebimento de comunicação formal da Administração.
- 14.2.** O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da cotação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** O prazo para realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço em atraso.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3.** As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
  - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
  - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
  - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
  - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.
- 15.4.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.

- 15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.6. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.7. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior (19.6) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.8. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.9. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.10. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.
- 15.11. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 17.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos – Anexo “A” do Termo de Referência.
- 17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

18.1. Considerando que o contrato possuirá vigência de 90 (noventa) dias, sendo improrrogável, não haverá reajustamento contratual.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

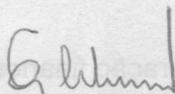
**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

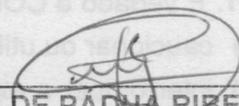
**24.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ponta Grossa –PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

**24.2.** Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba–PR, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO–CONAB**

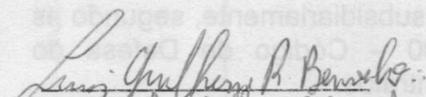
  
\_\_\_\_\_  
**GLADIS TEREZINHA VEFAGO**  
Gerente de Finanças e Administração

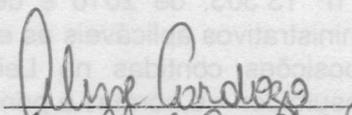
  
\_\_\_\_\_  
**ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**  
Superintendente Regional do Paraná

**PELA CONTRATADA: BALANÇAS STEFANELLO LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI STEFANELLO**  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Guilherme R. Bembo  
CPF: 079.559.379-10  
Identidade: 7.434.940-2

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Aline Cardoso  
CPF: 082.776.529031  
Identidade: 12.478.705-0

  
**CONAB-SURECIB**  
  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria